

**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI RENDA CDI CRÉDITO
ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.704.827/0001-57**

CONSULTA FORMAL

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI RENDA CDI CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de cotas de fundo de investimento imobiliário, inscrita no CNPJ sob o nº 67.704.827/0001-57, regida pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundo", "Classe" e "Resolução CVM 175", respectivamente), cuja carteira é gerida pela **HSI GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.238.039/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.630, de 11 de março de 2022 ("Gestora"), vem, por meio desta, convocar V.Sa. a participar da assembleia geral extraordinária de Cotistas da Classe ("Assembleia de Conflito de Interesses"), cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos do item 12.18 do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Consulta Formal", respectivamente).

Os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos aqui de forma diversa terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Ordem do Dia:

Por meio desta Consulta Formal, a Administradora convoca os Cotistas para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses ("Ordem do Dia"):

- (i) a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Regulamento), que sejam ofertados, emitidos, detidos ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora (incluindo pessoas a elas ligadas ou veículos de investimento por elas geridos e/ou administrados, conforme aplicável), por Cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo (ou pessoas a ele ligadas), ou que tenham tais pessoas ou veículos como contraparte ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que observados os critérios de elegibilidade

descritos no Anexo I ao presente instrumento ("Critérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e

- (ii) autorização prévia para que os detentores de cotas do Fundo que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora, ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 78, §1º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses.

Para a aquisição, investimento e/ou alienação dos Ativos Conflitados e dos Ativos de Zeragem (conforme definidos no Anexo I), deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis, sem prejuízo dos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Nos termos do Regulamento, somente poderão votar na Consulta Formal os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Adicionalmente, as seguintes pessoas não poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses, observadas as exceções de voto aplicáveis à Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente: **(i)** a Administradora e/ou a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e empregados da Administradora e/ou da Gestora; **(iii)** as empresas ligadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; e **(v)** o Cotista da Classe cujo interesse seja conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

A Assembleia de Conflito de Interesses será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista da Classe, sendo que a aprovação da matéria objeto da Assembleia de Conflito de Interesses dependerá de aprovação prévia de Cotistas da Classe que representem, cumulativamente: **(i)** a maioria dos votos dos Cotistas da Classe presentes na Assembleia de Conflito de Interesses; e **(ii.a)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas de emissão da Classe, caso a Classe conte com mais de 100 (cem) Cotistas, ou **(ii.b)** metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe, caso a Classe conte com até 100 (cem) Cotistas.

Por fim, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, **todas as informações necessárias ao regular exercício do voto estão disponíveis nesta consulta.**

V.Sa. poderá entrar em contato, por meio do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários.

Manifestação de voto:

A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico, conforme modelo contido no ANEXO II, ao seguinte e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br. Referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia.

A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados nesta consulta, o voto não será computado.

Ressaltamos que, nos termos do art. 77 da Resolução CVM 175, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Prazo e Apuração:

A votação será realizada a partir **do dia 09 de setembro de 2026 e se estenderá até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 23 de setembro de 2026.**

Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:

O resultado da apuração de votos será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da presente Consulta Formal no FundosNet.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

ANEXO I

**CONSULTA FORMAL DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI
RENDA CDI CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.704.827/0001-57**

Critérios a serem observados na aquisição pela Classe de:

1. Ativos de Zeragem:

A Classe poderá, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: **(a)** adquirir cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; **(b)** realizar operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; e **(c)** adquirir ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administradora (em conjunto, "Ativos de Zeragem"), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

2. Critérios de elegibilidade para aquisição de cotas de fundos conflitados:

A Classe poderá adquirir e/ou alienar: **(i)** cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"); e **(ii)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos que sejam registrados na CVM, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a)** as cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública, registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;
- (b)** as cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão na B3;
- (c)** a Classe não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido dos respectivos FII;
- (d)** as cotas do FII, quando da aquisição pela Classe, deverão observar a limitação de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (e)** FIIs que invistam, preponderantemente, em empreendimentos imobiliários por meio, preponderantemente, da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis não deverão possuir alavancagem superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio; e

(f) FII's que invistam, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários não deverão possuir mais de 30% (trinta por cento) de seu respectivo patrimônio líquido investido em ativos adquiridos em situação de conflito de interesses, conforme aprovado pelos respectivos cotistas, relativos a partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora.

3. CrITÉRIOS de elegibilidade para aquisição de CRI conflitados:

A Classe poderá adquirir e/ou alienar certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que tenham sido originados por, ou cujos devedores pertençam ao grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora, incluindo fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, bem como suas partes relacionadas, e que figurem como contraparte do Fundo; e tenham sido originados, emitidos, estruturados, distribuídos ou alienados no mercado secundário e/ou nos quais figurem como devedores, cedentes e/ou originadores, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a)** observar a limitação de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (b)** ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c)** caso não conte com garantia real, o CRI deverá possuir *duration* (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI) igual ou inferior a 5 (cinco) anos;
- (d)** caso conte com garantia real, o CRI deverá possuir *duration* igual ou inferior a 8 (oito) anos; e
- (e)** ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI, ser indexado ao CDI ou ter taxa prefixada.

4. CrITÉRIOS de elegibilidade para aquisição de títulos e valores mobiliários conflitados:

A Classe poderá adquirir e/ou alienar: **(i)** debêntures e cédulas de debêntures de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII; **(ii)** letras hipotecárias ("LH"); e **(iii)** letras de crédito imobiliário ("LCI") emitidas por empresas pertencentes ao grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora e suas partes relacionadas, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

ANEXO II**CONSULTA FORMAL DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI
RENDA CDI CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA****ORDEM DO DIA:**

1. A possibilidade de aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários do Fundo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos em seu Regulamento), que sejam ofertados, emitidos, detidos ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora (incluindo pessoas a elas ligadas ou veículos de investimento por elas geridos e/ou administrados, conforme aplicável), por Cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo (ou pessoas a ele ligadas), ou que tenham tais pessoas ou veículos como contraparte ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175.

Voto do Cotista:

(☐) **Aprovo**

(☐) **Reprovo**

(☐) **Abstenho-me**

*Comentários (se houver):

2. A autorização prévia para que os detentores de cotas do Fundo que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora, ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 78, §1º, II, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses.

Voto do Cotista:

(☐) **Aprovo**

(☐) **Reprovo**

(☐) **Abstenho-me**

*Comentários (se houver):